

CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA SECRETARIA
DA PREVIDÊNCIA- SPREV.



NÍVEL BÁSICO

9º Módulo

**CONTROLE INTERNO, EXTERNO,
REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.**

www.investorbrasil.com

AUTOR:

MARCUS VINICIUS SILVA

marcus@investorbrasil.com



CONTROLE INTERNO, EXTERNO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

9º MÓDULO

ÍNDICE	SLIDES	PÁG.
Controle interno e externo	226, 227	156
Controle interno	228	
Funções do controle interno	229, 230	157
Responsáveis pelo controle interno	231	
Compete ao conselho fiscal	232	158
Controle externo	233, 234	
Secretaria da Previdência, tribunal de contas e Ministério Público	235, 236	159
Tribunal de Contas	237	
Ministério Público	238, 239	160
QUESTÕES	160	

MATÉRIA SERÁ COBRADA EM:	BÁSICO	INTERM.	AVANÇADO
DIRIGENTES	4	4	4
CONSELHO DELIBERATIVO	4	4	
CONSELHO FISCAL	4	6	
COMITÊ DE INVESTIMENTOS			

9. CONTROLE INTERNO, EXTERNO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.



CONTROLES

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 70

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante **controle externo**, e pelo sistema de **controle interno** de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.



9. CONTROLE INTERNO, EXTERNO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.



CONTROLES

Um regime próprio de previdência social está sujeito a dois tipos de controle em suas atividades:

- ✓ Controle interno.
- ✓ Controle externo.

O controle interno tem caráter opinativo, pois não pode alterar o modo de atuação da administração, já o controle externo possui poderes para impor correções e aplicar sanções, caso haja irregularidades nos atos da administração.



9. CONTROLE INTERNO, EXTERNO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.



CONTROLE INTERNO

CONTROLE INTERNO

O controle interno é assim chamado por ser exercido pelo próprio poder, assim, as três esferas da administração direta e as entidades da administração indireta mantêm órgãos com a principal finalidade de controlar seus próprios atos e gastos.

LEI Nº 10.887 /2004.

Art. 9º A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores:

- I. Contará com colegiado, com participação paritária de representantes e de servidores, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração;
- II. Disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

9. CONTROLE INTERNO, EXTERNO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.



CONTROLE INTERNO

FUNÇÕES DO CONTROLE INTERNO



- Acompanhar a realização das atividades e sugerir de forma preventiva ou corretiva os procedimentos que devam ser adotados com vistas a minimizar os riscos.
- Estruturar os procedimentos necessários para que seja possível verificar e atestar os processos das áreas dos regimes de previdência, bem como, de poder monitorar as ações dando inclusive maior transparência de todos os atos do RPPS.
- Indicar e acompanhar treinamentos aos colaboradores do RPPS em suas respectivas áreas como parte essencial para implementação de controles.

9. CONTROLE INTERNO, EXTERNO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.



CONTROLE INTERNO

FUNÇÕES DO CONTROLE INTERNO



- Como função administrativa, controle interno é um sistema de informação e avaliação da organização, com a finalidade de assegurar o cumprimento das leis, regulamentos, normativos internos e diretrizes de planejamento.
- Em relação ao aspecto financeiro, o controle interno busca garantir que as demonstrações financeiras sejam elaboradas de acordo com os princípios contábeis, preservando a integridade dos registros contábeis, de modo a salvaguardar os ativos pertencentes à instituição ou sob sua responsabilidade.

9. CONTROLE INTERNO, EXTERNO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.



CONTROLE INTERNO

CONTROLE INTERNO

QUEM É RESPONSÁVEL?



- SERVIDORES
- SEGURADOS
- SOCIEDADE
- FUNCIONÁRIOS DO RPPS
- CONSELHO FISCAL.

Os servidores do RPPS e seus segurados têm o poder-dever em exercer o controle interno, e para tanto, podem lançar mão da **Lei de Acesso a Informação** e questionar a qualquer tempo os serviços prestados, as receitas e despesas previstas e realizadas.

CONTROLE INTERNO

COMPETE AO CONSELHO FISCAL AS ATRIBUIÇÕES DE:

1. Zelar pela gestão econômico-financeira.
2. Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão.
3. Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos.
4. Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos.
5. Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial.
6. Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

CONTROLE EXTERNO

O controle externo pode ser definido como um conjunto de ações de controle desenvolvidas por uma estrutura organizacional ALHEIA AO PROCESSO CONTROLADO, contendo procedimentos, atividades e recursos próprios, e que visa à fiscalização, verificação e correção dos atos.



Fiscalização exercida pelo Congresso Nacional, poder judiciário ou a União sobre os atos e atividades da administração pública, para que tais atos e atividades não se desviem das normas estabelecidas.

CONTROLE EXTERNO

9. CONTROLE INTERNO, EXTERNO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.



CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO



LEI nº 9.717/98.

Art. 9º

Compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários:

- I. Orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento;
- II. Apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio;

9. CONTROLE INTERNO, EXTERNO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.



CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO



LEI nº 9.717/98.

Art. 9º

III. Estabelecimento e a publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial;

IV. Emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), que atestará, o cumprimento, dos critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários.

9. CONTROLE INTERNO, EXTERNO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.



CONTROLE EXTERNO

TRIBUNAL DE CONTAS



Responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da administração pública direta e indireta.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

- I. Apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

MINISTÉRIO PÚBLICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1981

Art. 1º O Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é responsável, perante o Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, pela fiel observância da Constituição e das leis, e será organizado, nos Estados, de acordo com as normas gerais desta Lei Complementar.

Art. 2º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a autonomia funcional.

MINISTÉRIO PÚBLICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1981

Art. 3º São funções institucionais do Ministério Público:

- I. Velar pela observância da Constituição e das leis, e promover-lhes a execução;
- II. Promover a ação penal pública;
- III. Promover a ação civil pública, nos termos da lei.

No caso de indícios de desvios de recursos ou outras ações que tragam prejuízo para o RPPS, a SPREV faz a denúncia aos órgãos competentes – Tribunal de Contas, Ministério Público ou Polícia Federal – para as providências cabíveis.